ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518
Email: camara@camarasapucaia.ms.gov.br

ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Vice Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 30°, inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 7°, inciso I, artigo 14°, inciso I da Lei Orgânica Municipal, formalmente com fulcros no artigo 56, parágrafo 8° do mesmo *códex* Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 28 de agosto de 2018, e eu promulgo a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1328/2018

"Regulamenta o disposto no artigo 2°, parágrafo 3° do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 15, inciso X da Lei Orgânica Municipal, objetivando dar força ao livre acesso de Vereadores às Repartições Públicas em geral, no exercício de sua função fiscalizadora e dá outras providências".

Art. 1° Aos Vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal, no exercício da função fiscalizadora prevista no artigo 2°, parágrafo 3° do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no artigo 15, inciso X da Lei Orgânica do Município, é assegurado livre acesso e trânsito, durante o horário de expediente em todas as repartições e próprios do Município, podendo diligenciar pessoalmente junto aos mesmos.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei considera-se repartições públicas e próprios, qualquer unidade pública ou pertencentes à administração pública direta, indireta e fundacional compreendidas na esfera municipal.

Art. 2° O acesso e trânsito dos representantes do Poder Legislativo Municipal nos órgãos acima mencionados, inclui o direito de fiscalizar e coletar informações e dados, sem prejuízos de outras solicitações pertinentes ao exercício do mandato popular.

§ 1° Todo parlamentar, no exercício da função fiscalizadora tem livre acesso em qualquer órgão e/ou repartições da Administração Pública Municipal, bem como, de todo e qualquer documento, expediente e arquivo que requerer, podendo examiná-los, vistoriá-los e copiá-los no próprio local ou em outro que venha a ser determinado expressamente pela autoridade administrativa competente.

§ 2° Tratando-se de documentos, processos ou expedientes que venham a requerer sigilo profissional ou que a lei a sim determine, o parlamentar assinará termo de responsabilidade pelo qual somente poderá fazer uso das informações ou cópias dos referidos documentos com vistas a promoção de ações judiciais, sem prejuízo das sanções cabíveis no caso de dissimulação da finalidade requerida.

§ 3° O Vereador deverá, obrigatoriamente, ser atendido pelos respectivos responsáveis e no caso destes não estarem presentes, no momento da diligência, o Parlamentar deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do mesmo.

§ 4º A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Art. 4º O Servidor Público Municipal que, de qualquer forma causar impedimentos ou dificultar os trabalhos dos representantes do Legislativo Municipal quando no desempenho da função fiscalizadora sem motivo justificado, estará sujeito às sanções civis, criminais e administrativas, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Para fins de dar conhecimento e fiel cumprimento, toda repartição pública municipal, deverá fixar em seu mural de entrada, a íntegra desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, em 26 de setembro de 2018.

ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93
DOTAÇÃO:
FICHA 254
02.02.20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0011.2040.0000 – FIS/SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.32.00 – MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FORO: SETE QUEDAS/MS.
ASSINAM: LUCIANO WAGNER RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO E JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

Prefeitura de PARANHOS Rumo à Reconstrução

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

EXTRATO DE CONTRATO
PROC. ADM 2005/2018
(REF. AO CONTRATO N.º 108/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2018).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS - MS
CONTRATADO: BARALDI & CAUXTO LTDA - EPP
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EM TRANSITO NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/ - MS CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 52/2018.
VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2018 A 29 DE AGOSTO DE 2019
VALOR: R$ 254.250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
PAGAMENTO: CONFORME APRESENTAÇÃO DA NF - FATURA
BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93
DOTAÇÃO:
FICHA 219
02.02.20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0011.2036.0000 – GESTÃO DA SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 162
02.02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0008.2027.0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 27
02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2006.0000 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FORO: SETE QUEDAS/MS.
ASSINAM: DIRCEU BETTOW – PREFEITO MUNICIPAL E JAQUELINE FABIANA BARALDI CAUXTO – SÓCIA ADM

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 0111/2018
Processo nº 0090/2018
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa AUTO POSTO TACURU LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL COMUM), DE ACORDO COM O CONVÊNIO N.º 008/2018 - SGI/COVEN Nº 28.050/2018 DE 21/03/2018 - PROCESSO 57/100.220/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMEDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL E O MUNICIPIO DE TACURU/MS, PARA SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO DO MAQUINARIO EXCLUSIVAMENTE NO ATENDIMENTO AS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.
Dotação Orçamentária: 1 - 07.07.02-26.762.007-2.095-3.3.90.30.00-127000 - Ficha: 327
Valor: R$ 63.846,75 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: 12/09/2018 à 12/10/2018
Data de Assinatura: 12/09/2018

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 - Fone: (067) 483-1285/1518
Email: camara@camaradesapucaia.ms.gov.br

ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Vice Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 30º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 2º, inciso I, artigo 16º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, fazendo com fulcro no artigo 56, parágrafo 8º do mesmo código Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 28 de agosto de 2018, e eu promulgo a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1328/2018

"Regulamenta o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 15, inciso X da Lei Orgânica Municipal, objetivando dar força ao livre acesso de Vereadores às Repartições Públicas em geral, no exercício de sua função fiscalizadora e dá outras providências".

Art. 1º Aos Vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal, no exercício da função fiscalizadora prevista no artigo 2º, parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no artigo 15, inciso X da Lei Orgânica do Município, é assegurado livre acesso e trânsito, durante o horário de expediente em todas as repartições e próprios do Município, podendo dirigir-se pessoalmente junto aos mesmos.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei considera-se repartições públicas e próprios, qualquer unidade pública ou pertencentes à administração pública direta, indireta e fundacional compreendidas na esfera municipal.

Art. 2º O acesso e trânsito dos representantes do Poder Legislativo Municipal aos órgãos acima mencionados, incluí o direito de fiscalizar e coletar informações e dados, sem prejuízo de outras solicitações pertinentes ao exercício do mandato popular.

§ 1º Todo parlamentar, no exercício da função fiscalizadora terá livre acesso em qualquer órgão e/ou repartições da Administração Pública Municipal, bem como, de todo e qualquer documento, expediente e arquivo que requerer, podendo examiná-los, vistoriá-los e copiá-los no próprio local ou em outro que venha a ser determinado expressamente pelo autoridade administrativa competente.

§ 2º Tratando-se de documentos, processos ou expedientes que verbem a requerer sigilo profissional ou que a lei a isso determine, o parlamentar assinará termo de responsabilidade pelo qual somente poderá fazer uso das informações ou cópias dos referidos documentos com vistas a promoção de ações judiciais, sem prejuízo das sanções cabíveis no caso de disseminação da finalidade requerida.

§ 3º O Vereador deverá obrigatoriamente, ser atendido pelos respectivos responsáveis e no caso destes não estarem presentes, no momento da diligência, o Parlamentar deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder sanar vícios ou objetivos do mesmo.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 - Fone: (067) 483-1285/1518
Email: camara@camaradesapucaia.ms.gov.br

§ 4º A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

Art. 4º O Servidor Público Municipal que, de qualquer forma causar empedimentos ou dificultar os trabalhos dos representantes do Legislativo Municipal quando no desempenho da função fiscalizadora sem motivo justificado, estará sujeito às sanções civis, cominais e administrativas, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Para fins de dar conhecimento e fiel cumprimento, toda repartição pública municipal deverá fixar em seu mural de entrada, a íntegra desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, em 26 de setembro de 2018.

18.062.439/0001-04, situada na Rua João Pinto Barbosa nova na cidade de Paranhos – MS, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)para o fornecimento de medicamentos conforme descrito no Edital 51/2018, por um valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para todos os fins de direito, como se vê da ata de julgamento das propostas.

Paranhos - MS, 09 de Agosto de 2018.

Raphael Pereira Lima
Pregoeiro Oficial
Dec. 03/2017

Prefeitura Municipal de Tacuru
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 263/02

QUE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABEL AUGUSTO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacuru – MS, CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observando o disposto no artigo 88, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º - Compete ao Conselho:

I – propor no âmbito do município de Tacuru, atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através das políticas sociais básicas de educação, saúde recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização e assegurando em todas elas o trabalho com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II – controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência no município de Tacuru, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se por políticas públicas, aquela que emana o